



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução Complementar SCEIC Nº 89, de 08 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a definição da área envoltória das Casas de Aluguel da Rua Bento Freitas nos 76, 86 e 88, bem tombado através da Resolução SC 25, de 15 de dezembro de 1993.

A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO as manifestações constantes do Processo SEI 010.00003781/2024-32, apreciado pelo Colegiado do Condephaat em Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2024, ATA Nº 2153, favoráveis à redefinição da área envoltória da Casas de Aluguel da Rua Bento Freitas, bem tombado através da Resolução SC 25/93, de 15 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o reconhecimento pelo Egrégio Colegiado do Condephaat dos seguintes valores culturais (presentes na Resolução SC 25/93, de 15 de dezembro de 1993):

CONSIDERANDO ser um dos raros remanescentes das primeiras construções que formaram o bairro da Vila Buarque;

CONSIDERANDO ser um últimos conjuntos do final do século XIX de casas feitas para alugar para a classe média ainda existentes na cidade;

CONSIDERANDO ser um exemplar típico desse gênero de construção;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as ações das diversas instâncias da administração pública na aprovação de projetos e obras nessa área envoltória,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido como área envoltória das Casas de Aluguel, situadas à Rua Bento Freitas, nºs 76, 86, 88, República, São Paulo, bem tombado pela Resolução SC 25, de 15 de dezembro de 1993, o perímetro que contempla os lotes vizinhos às Casas de Aluguel, situados à Rua Bento Freitas, nº 66 (SQL 007 050 0312), e nºs 142, 138, 134, 132, 130, 126, 124, 120, 116, 112 (SQL 007 060 CD-02).

Art. 2º - As intervenções a serem realizadas na área envoltória estabelecida no Art. 1º deverão ser previamente analisadas pelo Condephaat, sendo avaliados aspectos como: composição de materiais e massas vegetais, cores, texturas, formas, relação entre cheios e vazios, gabarito, entre outros aspectos, pertinentes à ambiência e visibilidade do bem tombado, devendo as mesmas resultar em relação harmônica com este.

Art. 3º - No lote situado à Rua Bento Freitas n.ºs 142, 138, 134, 132, 130, 126, 124, 120, 116, 112 (SQL 007 060 CD-02) ficam dispensadas de anuência do Condephaat as intervenções que não resultarem em alteração de volumetria das edificações, destacando-se: instalação de anúncios, obras de manutenção/conservação de áreas internas; reformas sem acréscimo de área, intervenções no subsolo.

Art. 4º - Constitui parte integrante desta Resolução o seguinte mapa: I - Mapa do Perímetro de Área Envoltória (Anexo I);

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

ANEXO I - Mapa do Perímetro de Área Envoltória

